



# IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO



## ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº 012/2023

O Prefeito Municipal, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME e o Diretor de Previdência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Pensão nº 22390/2021-5, com Fundamento Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c Art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.708/2019 c/c Art. 23, *caput*, da EC nº 103/2019.

**RESOLVEM CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE** a dependente habilitada: **Sra. MARIA GILDEMAR DA SILVA SEVERINO**, (viúva) do ex-servidor, **ANTONIO FELIX SEVERINO** (aposentado a data do óbito), matrícula nº 0043, ocupante do cargo de Pedreiro, Lotado na Secretaria de Obras e Serviços Público e Meio Ambiente.

O benefício é devido a partir de 31 de maio de 2021 (data do óbito) sendo seu valor mensal igual à **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, em caráter vitalício, conforme art. 23, §1 da Lei Municipal nº 457/2001.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

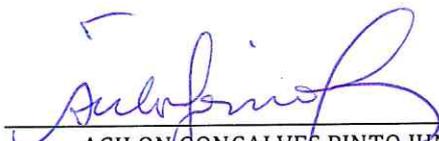
Art. 6º da Lei Municipal nº 457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso I, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, <i>caput</i> , da Lei Municipal nº 1.708/2019	Regra do Benefício
Art. 23º, <i>caput</i> , da EC nº 103/2019	Valor do Benefício
Art. 40, § 7º, da Constituição Federal.	Fonte de Renda

### CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (aposentadoria) - Lei Municipal 1.757/2021	R\$ 1.100,00
Base de Cálculo - Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.708/19 c/c Art. 23º da EC 103/2019 c/c Art. 26º, §2º, da EC 103/2019.	R\$ 660,00
Complemento Constitucional – Art. 201, §2º da CF/1988	R\$ 440,00
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>

Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26 da EC 103/2019. Após a análise feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento. **Este ato revoga o Ato Concessivo de nº 033/2021, datado de 27/12/2021.**

Eusébio-CE, em 13 de abril de 2023.

  
ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR  
Prefeito Municipal

  
NATÁLIA GONÇALVES FONTENELE DE MATOS  
ARAÚJO  
Presidente do IPME